



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL-RS
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166
CGC: 87.613.402/0001-40
Site: www.itatibadosul-rs.com.br
E-mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1812/05, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Fixa data para pagamento do IPTU e Alvará, concede desconto, e dá outras providências.

INÍDIO PEDRO MUNARI, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul em exercício, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder e parcelar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2005, conforme tabela abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO	DESCONTO %
Parcela Única	05/08	25%
1ª Parcela	05/08	15%
2ª Parcela	05/09	15%
3ª Parcela	05/10	15%

Art. 2º - O pagamento do Alvará de Licença e Localização, exercício 2005, deverá ser pago em uma única parcela, sem desconto, até o dia 15/07/2005.

Art. 3º - O não pagamento do IPTU e do Alvará na forma e nas datas constantes desta lei implica na perda ao direito do desconto e parcelamento concedido ao IPTU, e na incidência da multa e juro definidos no Código Tributário Municipal, em ambos os casos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 30 DE JUNHO DE 2005.

INÍDIO PEDRO MUNARI
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**